

PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 025 /2019 – GP/SEGOV

Recife, 17 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde e Combate às Endemias.

A presente proposição adequa o piso das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde e Combate às Endemias ao piso estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Ressalto, ainda, que o projeto de lei não infringe os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na planilha de custo em anexo.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife



PREFEITURA DO
RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 011 /2019

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE
SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I a III do art. 27 da Lei Orgânica do Município do Recife, submete à Câmara Municipal do Recife o seguinte Projeto de Lei:

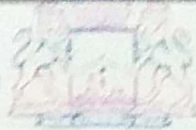
Art. 1º. As tabelas de vencimentos dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde e Combate às Endemias passarão a ter o vencimento inicial das carreiras de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais), obedecido o seguinte escalonamento:

- I – a partir 1º de abril de 2019: R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais);
- II – a partir de 1º abril de 2020: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- III – a partir de 1º abril de 2021: R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos e diferidos do art. 1º.

Recife 17 de junho de 2019.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife



PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PLANILHA DE CUSTOS DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL GERAL 2019	% DE REDUÇÃO NO COMPROMETIM ENTO DA RCL (RGF 3° QUAD 2018)	% COMPROMETIM ENTO DA RCL COM REDUÇÃO (RGF 3° QUAD 2018)
Art. 1º, Vencimento	RS 4.579.624,66	0,11%	46,49%
TOTAL	RS 4.579.624,66		

DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL GERAL 2020	% DE REDUÇÃO NO COMPROMETIM ENTO DA RCL (RGF 3° QUAD 2018)	% COMPROMETIM ENTO DA RCL COM REDUÇÃO (RGF 3° QUAD 2018)
Art. 1º, Vencimento	RS 6.142.200,46	0,25%	46,63%
TOTAL	RS 6.142.200,46		

DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL GERAL 2021	% DE REDUÇÃO NO COMPROMETIM ENTO DA RCL (RGF 3° QUAD 2018)	% COMPROMETIM ENTO DA RCL COM REDUÇÃO (RGF 3° QUAD 2018)
Art. 1º, Vencimento	RS 7.737.641,42	0,43%	46,82%
TOTAL	RS 7.737.641,42		

Recife, 17 de Junho de 2019